



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 591/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| PUBLICADO | |
| EM <u>31/08/2017</u> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ORGÃO OFICIAL |
| EDIÇÃO Nº <u>3329</u> | |
| <input type="checkbox"/> | MURAL |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | |

SUMULA: RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO, COMO ENTIDADE OFICIAL REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A MANTER-SE FILIADO À AMOCENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Campina do Simão - Paraná autorizado a manter o Município de Campina do Simão filiado à AMOCENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.700.058/0001-48, com sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, que tem como objetivos a integração regional para o desenvolvimento administrativo, social e econômico dos Municípios associados, nos termos de seu Estatuto.

Parágrafo Único – A representação do Município como associado da AMOCENTRO dar-se-á na forma permitida pelo Estatutos da referida entidade.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a pagar contribuições mensais à AMOCENTRO, deliberadas na forma de seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas oriundas da Execução desta lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Na lei orçamentaria do Município de Campina do Simão deverá constar dotação específica para garantir a execução deste Lei, enquanto o Município permanecer associado à Amocentro.

Art. 5º - As mensalidades já pagas pelo Município à Amocentro ficam referendadas por esta lei.

Art. 6º - A fiscalização das transferências orçamentárias deverá se dar através da prestação de contas anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de associação do Município de Campina do Simão à AMOCENTRO.

Campina do Simão/PR, aos 30 dias de agosto de 2017.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 591/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO, COMO ENTIDADE OFICIAL REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A MANTER-SE FILIADO À AMOCENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Campina do Simão - Paraná autorizado a manter o Município de Campina do Simão filiado à AMOCENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.700.058/0001-48, com sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, que tem como objetivos a integração regional para o desenvolvimento administrativo, social e econômico dos Municípios associados, nos termos de seu Estatuto.

Parágrafo Único – A representação do Município como associado da AMOCENTRO dar-se-á na forma permitida pelo Estatutos da referida entidade.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a pagar contribuições mensais à AMOCENTRO, deliberadas na forma de seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas oriundas da Execução desta lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Na lei orçamentaria do Município de Campina do Simão deverá constar dotação específica para garantir a execução deste Lei, enquanto o Município permanecer associado à Amocentro.

Art. 5º - As mensalidades já pagas pelo Município à Amocentro ficam referendadas por esta lei.

Art. 6º - A fiscalização das transferências orçamentárias deverá se dar através da prestação de contas anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de associação do Município de Campina do Simão à AMOCENTRO.

Campina do Simão/PR, aos 30 dias de agosto de 2017.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:D239C970

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2017. Edição 1329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>